TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001190-27.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: HIERIDY BUONO DE SOUZA

Executados: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e JAMES

CRISTIAN DOS REIS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 41/42: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Depois que a parte recolher a CPA, expeçam-se mandados de levantamento nos exatos termos do quanto ajustado no acordo ora homologado. Não incidem custas finais, mesmo porque a transação se deu na via extrajudicial.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA